



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Assunto: Análise de planilha de custos e formação de preços

DFD nº 13A/2018

Empresa: N&C Serviços de Apoio Administrativo EIRELI

Preâmbulo: após reuniões compostas por membros da Coordenadoria de Licitações, Coordenadoria de Planejamento e Departamento de Licitações e Contratos, fica deliberado o que segue.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS

3^a Item 2.2 . Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia (FGTS) e outras contribuições

1. Os percentuais estão corretos, no entanto, a base de cálculo deste item é o Módulo 1 + Submódulo 2.1, conforme orientações do Caderno Técnico do MPDG, pags. 9-10. Assim, os valores para este módulo devem ser:

Alínea	Especificação	Valor (R\$)
A	INSS	240,86
B	Salário-Educação	30,11
C	SAT	18,06
D	SESC ou SESI	18,06
E	SENAI/SENAC	12,04
F	SEBRAE	7,23
G	INCRA	2,41
H	FGTS	96,34
TOTAL.....		425,12

Base de cálculo: (módulo 1 + submódulo 2.1) 1000,00+204,3=1204,30

2. A empresa deverá enviar o comprovante do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) com o objetivo de comprovar a utilização do percentual de 1,5% aposto à planilha.

4^a Item 2.3 Benefícios Mensais e Diários

1. Na alínea D, é obrigatório o valor de R\$ 3,50 correspondente à Plano Assistência Social Familiar, conforme CCT da categoria, Cláusula Décima Terceira - Assistência Social Familiar
2. Na Alínea E foi criado o campo Benefício ao trabalhador conforme CCT 2019.
3. O Valor total deste submódulo deverá ser R\$256,10

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

1. Alínea A considerando que o licitante estabeleceu o percentual de 0,42% (5% divididos por 12 meses) para o aviso prévio indenizado, e **a base de cálculo deste item é o Módulo1+ Módulo 2** (sem a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS), ou seja, do submódulo 2.2 só incidirá o FGTS, o valor relacionado para este campo da planilha deve ser R\$ 6,49 e não 4,20 como posto na planilha.

Base de cálculo ($1000,00 + 204,30 + 96,34 + 256,10 = 1556,74$).

1. Com base no cálculo anterior, já houve a incidência do FGTS sob o aviso prévio indenizado, razão pela qual, a alínea B deve ser zerada.
2. A alínea D tem como base de cálculo a soma do Módulo 1 e do Módulo 2. Já que o licitante adotou o percentual de 5% para aviso prévio indenizado, inferimos que 95% se desligarão via aviso prévio trabalhado. O cálculo está demonstrado a seguir:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = número de meses no ano

A fonte deste cálculo é TC-023.202/2014-9, TRT 6^a região. Como o licitante informou (inferência do IFS) o percentual de 95%, temos: [(módulo 1 + módulo 2)*(95%/30)*7/12]= 1885,52*1,85%=34,83.

3. Com base no cálculo anterior, já houve a incidência de todos os encargos do submódulo 2.2 sob o aviso prévio trabalhado, razão pela qual, a alínea E deve ser zerada.
4. Alíneas C e F:

Vejamos o anexo XII – da Conta Vinculada, da IN 05/2017 SEGES/MPDG. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5%

Fonte: IN 05/2017 MPDG, com alterações do IFS

Base de cálculo: remuneração

Fonte: IN 05/2017, pag. 94. Inferência do termo: “percentuais incidentes sobre a remuneração”, localizado no cabeçalho da tabela referente aos percentuais do Anexo XII – da conta vinculada.

Deve considerar que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, os valores referentes a essas multas devem perfazer, somados, R\$ 50,00. Como se trata de conta vinculada, não há deliberabilidade do licitante em adotar ou não esse percentual.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

1. Quanto à alínea A, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que cobrirão a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.

Em números, o profissional em férias precisará ser reposto pelo menos 22 dias no mês em que o titular estiver em férias. O percentual de 8,33% indicado na planilha diz respeito a uma reposição de 30 dias. O estabelecimento desse percentual é de responsabilidade do licitante e não cabe ao IFS entendê-lo como inadequado.

A base de cálculo deste módulo é a soma dos módulos 1, 2 e 3, dividida por 30, achando assim o custo de um empregado por dia, multiplicados pelo percentual definido pelo licitante, dividido por 12 meses. A fonte é o caderno técnico do MPDG, pag. 26.

A título de exemplo, indicamos o percentual de 6,11%, relacionados a 22 dias de reposição.

Logo, os valores devem ser:

Alínea	Especificação	Valor (R\$)
A	Férias (se considerado o percentual de 8,33%)	164,74
B	Ausências Legais	27,08
C	Licença-paternidade	0,40
D	Ausência por acidente de trabalho	2,57
E	Afastamento-maternidade	0,99
TOTAL.....		195,77

OBS: todo o cálculo acima levou em consideração os percentuais indicados pelo licitante, multiplicados sobre a base de cálculo do Ministério do Planejamento. Ex: módulo 1+Módulo 2+Módulo 3 = 1976,84 Vejamos abaixo um exemplo do cálculo de férias com o percentual estabelecido pelo licitante:

Custo de reposição dia: $1976,84/30=65,89$

Dias a serem repostos no ano a título de férias: 30

Custo anual com férias: $30 \text{ dias} * 65,89 = 1976,84$

Custo mensal provisionado para reposição do profissional ausente a título de férias:
 $1976,84/12 \text{ meses} = 164,74$

2. Quanto às alíneas B, C, D, E e F, todas devem levar em conta a mesma base de cálculo do item anterior (alínea A, submódulo 4.1)

MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

1. Como a base de cálculo para o Módulo 6 é a soma dos módulos 1, 2, 3, 4, e 5, e os valores dos módulos 1, 2, 3 e 4 deverão sofrer alteração, o valor do módulo 6, por conseguinte, também irá.

Fonte: Caderno técnico MPDG, pag. 29.